



Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

Aprovado pelo Plenário Coren-SE
em sua 412ª Reunião ROP
Incluído em Ata. 22/07/17
Abreu Ap. J. Costa
CONSELHEIRO SECRETÁRIO

PARECER TÉCNICO COREN/SE n. 035/2017

Assunto

Utilização de artigo esterilizado cujo controle de qualidade não está devidamente comprovado.

Fundamentação

A Esterilização é definida por Anvisa (Consulta Pública n. 17, de 19 de março de 2004) como processo físico ou químico que elimina todas as formas de vida microbiana, ou seja, bactérias nas formas vegetativa e esporulada, fungos e vírus de objetos inanimados.

Este processo necessita ser validado a partir de protocolos que normatizem os procedimentos necessários garantam a qualidade e segurança, dentro de parâmetros preestabelecidos.

Análise

Através da Ouvidoria On-line, foi enviado a este Regional o seguinte questionamento: o profissional auxiliar de enfermagem pode questionar ao enfermeiro/Responsável Técnico o processo de validação utilizado para esterilização de artigos hospitalares, quando o indicador químico apresenta-se duvidoso?

Em princípio, cabe trazer à tona que a Resolução Cofen n. 424/2012 normatizou as atribuições dos profissionais de enfermagem no âmbito das Centrais de Material e Esterilização (CME), ficando determinado que ao enfermeiro cabe (art. 1º), dentre outros, a avaliação das etapas de esterilização, a participação na elaboração dos protocolos e do registro do controle de qualidade.

Em sua RDC Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012, Anvisa disserta sobre as boas práticas a serem adotadas para o processamento de artigos de saúde. Está regimentado que a unidade processadora somente pode esterilizar se possuir capacidade técnica e operacional para tal.

Ainda neste documento, está claro que ao Responsável Técnico (RT) pela unidade cabe a responsabilidade pelos procedimentos realizados. Entende-se que é função do RT garantir a adoção das normas de processamento de artigos, no intuito de assegurar a segurança dos pacientes.

No que tange ao monitoramento, as unidades processadoras devem utilizar os integradores químicos (pacote teste) e os indicadores físicos em CADA CARGA, além do indicador biológico DIARIAMENTE, todos devidamente registrados em sistema próprio.

Compulsando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (aprovado pela Resolução Cofen n. 311/2007), em seus art. 12 e 21, é inequívoco que o a equipe de enfermagem deve prestar assistência livre de danos de quaisquer naturezas.

Está assegurado ao profissional de enfermagem desenvolver suas atividades em condições de segurança (art. 63) e recusar-se a executar atividades quando não houver garantia desta segurança ao paciente (art. 10), sendo proibido executar ou mandar executar ações contrárias à legislação e demais instrumentos legais (art. 56).


Ainda cabe allear que o abuso do poder para impor ordens e opiniões ou dificultar o exercício profissional (art. 78) é proibido e passível de punição ética, com advertência, censura, multa, suspensão e/ou cassação do exercício profissional.

Conclusões

- É competência do profissional enfermeiro a garantia da adoção de protocolos, dentro das normativas legais que envolvem o processamento de artigos hospitalares;
- É mandatória a utilização correta do monitoramento da esterilização, conforme as normas sanitárias, a fim de assegurar a qualidade do processo;
- O profissional de enfermagem tem o direito de questionar os processos realizados, cabendo ao enfermeiro demonstrar formalmente que há segurança para prestar assistência na utilização dos artigos processados;
- O profissional de enfermagem tem o direito de se recusar a prestar assistência quando não houver garantia de segurança para si e para o assistido.

S.M.J, este é o parecer.

Aracaju, SE, 21 de julho de 2017


Dr. Lincoln Vitor Santos
COREN/SE 147.165-ENF
Conselheiro